# ESTATUTO DO DESARMAMENTO

LEI 10826/03

Crimes em espécie





| POSSE d  | le Arma d | le Fogo  |
|----------|-----------|----------|
| I OJJE U |           | ac i ogo |

**PORTE** de Arma de Fogo

Intra muros, no interior da residência ou local de trabalho

Extra muros, fora da residência ou local de trabalho

### **POSSE** irregular de arma de fogo de uso **PERMITIDO**

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de USO PERMITIDO, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena detenção, de 1 a 3 anos, e multa.

#### PORTE llegal de arma de fogo de uso PERMITIDO

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, EMPRESTAR, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de USO PERMITIDO, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Declarado inconstitucional - Adin 3.112-1)

Derrogou o art. 19 da Lei de Contravenções Penais, no que tange à arma de fogo, permanecendo em vigor em relação à arma branca

# Posse ou porte ilegal de arma de fogo de USO RESTRITO

Art. 16. POSSUIR, deter, PORTAR, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de USO RESTRITO, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.

§1° Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

 IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas envolverem arma de fogo de USO PROIBIDO, a pena é de reclusão, de 4 a 12 anos.



O Pacote Anticrime modificou o art. 16 do Estatuto do Desarmamento (Porte ou Posse Ilegal de Arma de uso RESTRITO) passando a diferenciar

Arma de fogo de uso RESTRITO

Posse ou Porte llegal de arma de uso RESTRITO é o TIPO BASE do Art. 16 e DEIXOU DE SER CONSIDERADO CRIME HEDIONDO

Arma de fogo de uso PROIBIDO

Posse ou Porte llegal de arma de uso **PROIBIDO** É QUALIFICADORA do art. 16 e CONFIGURA CRIME HEDIONDO

#### ALTERAÇÃO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS PELO PACOTE ANTICRIME:

Consideram-se também HEDIONDOS, tentados ou consumados: (...)

II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO (Art. 16 § 2º)

III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, (Art. 17)

IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição (Art. 18)

Temos 3 crimes do Estatuto do Desarmamento que são Hediondos (Uso proibido, Comércio e Tráfico de Armas)

Vencimento do Registro de Arma de Fogo, configura o crime de Posse ou Porte Ilegal? STJ - APn n. 686/AP

Uma vez realizado o registro da arma, O VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO NÃO CARACTERIZA ILÍCITO PENAL, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa.

#### Entretanto

STJ - AgRg no AREsp 885281-ES

Tal entendimento aplica-se apenas ao delito de posse ilegal de arma de fogo de USO PERMITIDO (art. 12), não se aplicando ao crime de PORTE ilegal de arma de fogo (art. 14), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa que a posse ilegal de arma, de uso permitido.

Lei 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado;

I-A – lesão corporal dolosa de natureza GRAVÍSSIMA e a lesão corporal SEGUIDA DE MORTE, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3° grau, em razão dessa condição

#### II - roubo:

- a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima
- b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito
- c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte
- III extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou
- IV extorsão mediante sequestro e na forma qualificada
- V estupro
- VI estupro de vulnerável
- VII epidemia com resultado morte
- VII-B falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
- VIII favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- IX furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

- I o crime de genocídio
- II o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO
- III o crime de comércio ilegal de armas de fogo
- IV o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição
- V o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

Porte/Posse de arma RESTRITA: não é hediondo

Porte/Posse de arma PROIBIDA: HEDIONDO

Roubo com arma proibida ou RESTRITA: HEDIONDO

Lei 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado;

I-A – lesão corporal dolosa de natureza GRAVÍSSIMA e lesão corporal SEGUIDA DE MORTE, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até 3° grau, em razão dessa condição

#### II - roubo:

- a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima
- b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito
- c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte
- III extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou
- IV extorsão mediante sequestro e na forma qualificada
- V estupro
- VI estupro de vulnerável
- VII epidemia com resultado morte
- VII-B falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
- VIII favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- IX furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

- I o crime de genocídio
- II o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso PROIBIDO
- III o crime de comércio ilegal de armas de fogo
- IV o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição
- V o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

3 T

Tráfico de drogas

**Terrorismo** 

**Tortura** 

NÃO SÃO CRIMES HEDIONDOS, mas sim, EQUIPARADOS a Hediondos

Lei 8.072/90 – Lei de **Crimes Hediondos** 

# **Restrições Constitucionais**

Art. 5º XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de Graça ou Anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem

| Crime Não hediondo  | Crime HEDIONDO  |  |
|---|---|--|
| Em regra admite Fiança e admite liberdade provisória sem fiança                         | Não admite fiança, mas admite<br>liberdade provisória sem fiança  |  |
| Admite a substituição PPL por PRD Admite a concessão de sursis, cumpridos os requisitos | Admite a substituição PPL por PRD  Admite a concessão de sursis, cumpridos os requisitos, SALVO o tráfico de drogas (art. 44 da Lei nº 11.343/06) |  |
| Para a concessão do livramento  | Para a concessão do livramento  |  |

condicional, apenado deverá cumprir 1/3 ou 1/2 da pena, a depender do fato de ser ou não reincidente em crime doloso

Para que ocorra a progressão de regime, o condenado deverá cumprir menos tempo como requisito objetivo

condicional, o condenado não pode ser reincidente específico em crimes hediondos ou equiparados e terá que cumprir mais de 2/3 da pena

Para que ocorra a progressão de regime, o condenado deverá cumprir MAIS tempo como requisito objetivo

# Restrições da Lei 8.072/90

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - Anistia, Graça e Indulto;

II - Fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. (Inconstitucional – viola a individualização da pena, admitindo progressão)



Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.



A prisão temporária, terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade (crimes Não Hediondos: 5 dias)



A União manterá presídios, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.



Será de 3 a 6 anos de reclusão a pena do crime de Associação Criminosa, quando se tratar de crimes hediondos e equiparados (3T)

O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de 1/3 a 2/3



# DECRETO Nº 9.847/19 cc Anexo I ao Decreto nº 10.030 e Decreto 10.627/21

# Arma de fogo USO PERMITIDO (Crime Art. 12 – posse e Art. 14 – porte)

As armas de fogo **semiautomáticas** ou **de repetição** que sejam:

- a) de **PORTE**, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, **NÃO ATINJA**, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 LIBRAS-PÉ ou 1.620 JOULES;
- b) portáteis de ALMA LISA (todas); OU c) portáteis de alma RAIADA, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, NÃO ATINJA, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 LIBRAS-PÉ ou 1.620 JOULES

# Arma de fogo USO RESTRITO (Tipo base do Art. 16 e NÃO E HEDIONDO)

As armas de fogo **AUTOMÁTICAS** de qualquer tipo ou calibre, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

- a) não portáteis (transportadas por MAIS DE UMA PESSOA, ou POR VEÍCULO, ou FIXADA EM ESTRUTURA PERMANENTE)
- b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 LIBRAS-PÉ ou 1.620 JOULES; ou
- c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 LIBRAS-PÉ ou 1.620 JOULES

Arma de fogo
USO PROIBIDO
(QUALIFICA o Art. 16 + HEDIONDO)

a) as armas de fogo
DISSIMULADAS, COM
APARÊNCIA DE
OBJETOS INOFENSIVOS

ou

b) as armas de fogo classificadas de uso proibido em ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária



# DECRETO Nº 9.847/19 cc Anexo I ao Decreto nº 10.030 e Decreto 10.627/21

| Munição Munição USO PERMITIDO USO RESTRITO  |   | Munição<br>USO PROIBIDO  |  |
|---|---|--|--|
| São as munições <b>NÃO CLASSIFICADAS</b> como de uso <b>Restrito</b> ou de uso <b>Proibido</b> .  | a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética SUPERIOR a 1.200 LIBRAS-              | As munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária |  |
| Em regra, são munições de uso permitido as que atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética de ATÉ 1.200 LIBRAS-PÉ ou ATÉ | <ul><li>b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;</li><li>c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de</li></ul> |  |  |
| 1.620 JOULES  | d) sejam rojões, foguetes, mísseis<br>ou bombas de QUALQUER<br>NATUREZA;  | Munições incendiárias ou químicas  |  |



Decreto 10.030/19 – Regulamento de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)

| PCE de <b>USO PROIBIDO</b>  | PCE de <b>USO RESTRITO</b> Armas de fogo e Munições de <b>USO RESTRITO</b>  | PCE de <b>USO PERMITIDO</b>  |
|---|---|--|
| Produtos <b>QUÍMICOS</b> listados<br>na Convenção Internacional<br>sobre a Proibição de Armas<br>Químicas | Acessórios que: Suprimam ou abrandem o estampido; Modifiquem as condições de emprego; Explosivos, os iniciadores e os acessórios;   | São produtos controlados de uso permitido os PCE não relacionados como de uso PROIBIDO ou RESTRITO |
| Armas de fogo e Munições<br>de <b>USO PROIBIDO</b>  | Veículos com blindagem que proteja de uso restrito Proteções balísticas que proteja contra uso restrito  Agentes lacrimogêneos e os seus dispositivos de lançamento  Produtos menos letais (revogado pelo Dec. 10.627/21)  Fogos de artifício da classe D | -  |
|   | Visão noturna ou termal de emprego militar ou policial  PCE que, técnica ou taticamente, sejam exclusivos ao emprego militar ou policial  Redutores de calibre de armas de fogo de emprego finalístico militar ou policial                                |  |



DECRETO Nº 9.847/19 cc Anexo I ao Decreto nº 10.030 e Decreto 10.627/21

|           | ■ NAKAHARADA   | DECRETO 14- 3:847/13 CC ATICXO 1 do DECICLO 11- 10:030 C DECICLO 10:027/21  |  |   |
|-----------|--|---|--|---|
|           | Arma<br>De PORTE   | Arma<br>PORTÁTIL  | Arma<br>NÃO PORTÁTIL   | Arma<br>OBSOLETA  |
|           | As armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos.  Ex: pistolas, revólveres e | As armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportada por uma pessoa.  Ex: fuzil, carabina e espingarda | As armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes | As armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:  a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos;  b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte  c) Serem armas de antecarga ou de retrocarga que usam pólvora negra como carga propulsora e suas réplicas |
| garruchas |  |   | atuais (incluído pelo Dec. 10.627/21)  |   |

(VUNESP CFS 2015) Durante uma revista de armário numa determinada OPM, o Sgt PM Beltrano surpreende no interior do armário do Sd PM Fulano um revólver, calibre 38, com numeração obliterada (numeração raspada). Diante dessa situação, pode-se afirmar que o Sd PM Fulano

- (A) cometeu o crime militar extravagante (por equiparação ou por afetação) de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito previsto na Lei N. 10.826/2003 e ficará sujeito à pena de reclusão.
- (B) cometeu o crime comum de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em concurso material com uma contravenção penal.
- (C) não cometeu crime comum mas somente o crime militar por encontrar-se o armário em lugar sujeito à administração militar.
- (D) não cometeu qualquer crime comum, mas apenas uma contravenção penal, estando ainda sujeito à responsabilidade administrativa.



# EDIÇÃO N. 102 de Súmulas do STJ sobre o ESTATUTO DO DESARMAMENTO

- 1) O crime de posse irregular de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 12 da Lei n. 10.826/2003) é de perigo abstrato, prescindindo de demonstração de efetiva situação de perigo, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social.
- 2) O crime de porte ilegal de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 14 da Lei n. 10.826/2003) é de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterização a prática de um dos núcleos do tipo penal, sendo desnecessária a realização de perícia.
- 3) O art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é norma penal em branco, que exige complementação por meio de ato regulador, com vistas a fornecer parâmetros e critérios legais para a penalização das condutas ali descritas.
- 4) O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei n 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública (Edição 108)
- 5) A apreensão de <mark>ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo</mark>, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pelas norma (Edição 108)



Duas Pessoas com uma arma ilegal em um veículo: cabe concurso de Agentes?

#### **TJMSP**

POLICIAL MILITAR - APELAÇÃO - CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE DOIS POLICIAIS MILITARES PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - LEI № 10.826/03 - CRIME MILITAR POR EXTENSÃO (ART. 9º, II, "e", CPM) - APELOS REQUERENDO A ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE PERMITIU A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS ILÍCITOS PENAIS MILITARES POR PARTE DOS DOIS DENUNCIADOS - CRIME QUE COMPORTA A COAUTORIA DELITIVA A QUAL RESTOU DEVIDAMENTE CARACTERIZADA.

Incorrem no crime descrito no artigo 16, paragrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03 policiais militares que se esquivam de abordagem da Corregedoria PM por estarem na posse de arma com numeração raspada, causando colisão da viatura na tentativa de fuga e culminando com a evasão de um dos policiais a pé, livrando-se do revólver ao jogá-lo em um bueiro. Quando o conjunto probatório é robusto o suficiente para ensejar a condenação, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas.

No que diz respeito especificamente ao apelo de Rodrigo da Silva de Almeida sua defesa sustenta, com esteio na doutrina, que o tipo penal insculpido no artigo 16, paragrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03 (redação anterior à Lei nº 13.964/19) é um crime unissubjetivo, o que representaria óbice instransponível para o reconhecimento da coautoria delitiva na hipótese em comento.

Em que pesem os argumentos esposados pelos ilustres doutrinadores mencionados no apelo, se mostra perfeitamente possível o cometimento, por uma guarnição policial em patrulhamento, do crime de porte de arma de fogo adulterada, sobretudo quando integrada tão somente por dois policiais militares.

Apelação nº 0000850-79.2019.9.26.0010, Primeira Câmara. 9 de marco de 2020 FERNANDO PEREIRA Relator

Duas Pessoas com uma arma ilegal em um veículo: cabe concurso de Agentes?

STJ HC 477765/SP — Relator FELIX FISCHER — j. 07/02/19
PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, CAPUT, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. CRIME DE MÃO PRÓPRIA. CONCURSO DE PESSOAS. POSSE COMPARTILHADA. PLURALIDADE DE AGENTES. ATUAÇÃO CONJUNTA NA CONDUTA TÍPICA. UNIDADE DE DESÍGNIOS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (...)

IV – Assim, comprovada a existência de pluralidade de agentes que atuaram conjuntamente na realização de uma única e mesma conduta típica – compra, posse compartilhada e transporte do artefato –, com identidade de propósitos e divisão dos atos de execução, os quais dispunham, ambos, de ampla liberdade em eventual emprego da arma de fogo – que se encontrava no interior de veículo ocupado por eles –, preenchidos estão os requisitos para o reconhecimento do concurso de pessoas na modalidade coautoria, não havendo que se falar em constrangimento ilegal no v. acórdão impugnado. Habeas corpus não conhecido.

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO

LEI 10826/03

Crimes em espécie – AULA 2





#### Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato

# Cabe concurso de crimes entre a Posse ilegal de arma e a Omissão de cautela?

TJMS. Apelação Criminal - Nº 0004382- 93.2018.8.12.0002

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – OMISSÃO DE CAUTELA – UM FILHO ALVEJADO PELO OUTRO – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PERDÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE –

Trata-se de apelação criminal interposta por C.G.B. contra a sentença proferida pelo d. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, que o condenou à pena de 2 anos e 4 meses de detenção, bem como ao pagamento de 30 dias-multa, pela prática dos crimes previstos nos art. 12 e 13 da Lei 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do CP – f. 210/214



Rodrigo Garcia Vilardi ensina que, enquanto o bem jurídico tutelado pela posse ilegal de arma de fogo é a incolumidade pública e a segurança pública, no delito de omissão de cautela, o bem jurídico tutelado é a incolumidade individual e específica do menor de 18 anos ou do portador de deficiência mental.

# (VUNESP CFS 2015) É correto afirmar que nos termos da

- (A) Lei n. 9.455/97, que "define os crimes de tortura e dá outras providências", constranger alguém com emprego de grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação racial ou religiosa, constitui crime de tortura apenado com detenção.
- (B) Lei n. 9.503/97, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, constitui crime apenado com reclusão.
- (C) Lei n. 10.826/03, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas Sinarm", a conduta de deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse é considerada fato atípico.
- (D) Lei n. 11.340/06, que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher", as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

# (VUNESP CB 2020) Em relação ao previsto na Lei no 10.826/03, é correto afirmar que

- (A) aos residentes em área rural, para os fins de autorização da manutenção da arma de fogo pelo proprietário que possuir o certificado de registro, considera-se residência ou domicílio do imóvel rural exclusivamente a sede do imóvel (casa).
- (B) é considerada como crime a conduta de disparar de forma culposa arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela.
- (C) deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade é considerado crime mesmo que o menor não efetue nenhum disparo ou realize qualquer outra conduta perigosa com referido armamento.
- (D) o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito prevê pena menor do que o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.



# Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (declarado inconstitucional)

STJ: Não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos e em contextos distintos.

# Lei de Contravenções Penais

Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:

<del>Pena – prisão simples ou multa réis</del>.



O "caput" da contravenção foi revogado pelo crime de disparo de arma de fogo do Estatuto do Desarmamento

Par. único. Incorre na pena de prisão simples, de 15 dias a 2 meses, ou multa, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.

O parágrafo único continua vigorando para quem, em via pública, ou em direção a ela, ou em lugar habitado e adjacências, causa **deflagração perigosa**, **queima fogos de artifício** ou **SOLTA BALÕES**, com a ressalva de que, no caso dos balões, devem ser compostos por mecanismos de baixa potencialidade de dano (sem mecha, sem cangalha...), por que, havendo esse potencial danoso, configurará **crime ambiental** e não a contravenção



Art.. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões **QUE POSSAM PROVOCAR INCÊNDIOS** nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.



Nos crimes de comércio ilegal e tráfico internacional de armas a pena é aumentada da Metade, se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

# Comercio Ilegal de Arma de Fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena: reclusão, de 6 a 12 anos, e multa

# Tráfico Internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: reclusão, de 8 a 16 anos, e multa

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.



Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

# Infiltração Policial

Depende de autorização judicial e tem prazo, onde o policial infiltrado age dentro da organização criminosa, como se fosse um de seus membros, delinquindo junto, de forma dissimulada, tendo sua responsabilidade penal, previamente excluída.

A infiltração pode ser presencial ou cibernética

# **Agente Encoberto**

Não se infiltra na organização criminosa, limitando-se ao acompanhamento de suas atividades, de forma dissimulada, não necessitando de autorização judicial e aguarda o melhor momento para atuar, no que tange a obter elementos de autoria e de materialidade, bem como a descoberta de mais comparsas.

# Agente Policial Disfarçado

A nova figura do agente policial disfarçado é semelhante ao Agente encoberto, porém vai além, por que tem uma pequena participação na cadeia causal do crime, ao solicitar a compra de armas ou de drogas, tratando as leis de desconfigurar o flagrante provocado, afastando a alegação de que o comercio de armas ou drogas nessa atuação policial, seria crime impossível



# **Agente Policial Disfarçado**

Exclusivo para a Lei de Drogas e para o Estatuto do Desarmamento Lei de Drogas, Art. 33, § 1º, IV - Incorre na mesma pena quem:

Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

#### Estatuto do Desarmamento, Art. 17 § 2º:

Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Tais dispositivos legais, afastam a aplicação da SÚMULA 145 do STF:

"Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação".



# EDIÇÃO N. 108 de Súmulas do STJ sobre o ESTATUTO DO DESARMAMENTO

- 1) Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição NÃO BASTA APENAS A PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA DO ARTEFATO, sendo necessário que se comprove a INTERNACIONALIDADE DA AÇÃO.
- 2) Independentemente da quantidade de arma de fogo, de acessórios ou de munição, não é possível a desclassificação do crime de tráfico internacional de arma de fogo (art. 18 da Lei de Armas) para o delito de contrabando (art. 334-A do Código Penal), em respeito ao princípio da especialidade



Nos crimes de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, Disparo de Arma de Fogo, Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, Comércio ilegal de arma de fogo e Tráfico internacional de arma de fogo, a pena é aumentada da metade se

Forem praticados por integrante dos órgãos e empresas que possuem autorização de Porte de Arma, de Empresas de segurança privada e de transporte de valores e de Entidades desportivas legalmente constituídas

O agente for reincidente específico em crimes dessa natureza

Os crimes Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, Comércio ilegal de arma de fogo e Tráfico internacional de arma de fogo são insuscetíveis de liberdade provisória

Declarado INCONSTITUCIONAL

No porte ou Posse de arma PROIBIDA, no comércio ou tráfico internacional, não cabe fiança, pois são hediondos, mas cabe, liberdade provisória SEM FIANÇA

É VEDADO AO MENOR DE 25 ANOS adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das FA, Art. 144 CF, FNSP, GM, ABIN e GSI, Polícia da Câmara e do Senado, Guardas Portuárias e Prisionais e Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditoria-Fiscal e Analista Tributário



É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades cujos integrantes possuem porte autorizado

São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO Sinarm e Sigma

LEI 10.826/03 AULA 3







#### Ao SINARM compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios SIGMA

Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso RESTRITO (não se aplica às aquisições dos Comandos Militares)



Excetuadas as atribuições do SINARM, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores

A Lei diz que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército (SIGMA), na forma do regulamento desta Lei Registro de Arma de Fogo Decreto 9.847/19 regula o registro de armas quanto ao SIGMA e o SINARM, autorizando o SINARM a registrar arma de uso RESTRITO, que não sejam da competência do SIGMA **ESTATUTO DO DESARMAMENTO** A autorização para o porte de REGRA: É proibido o porte de arma de fogo em todo arma de fogo de uso permitido, o território nacional Porte de Arma em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal de Fogo **EXCECÕES:** O Estatuto do Desarmamento traz uma e somente será concedida após lista de exceções à vedação ao porte de arma de fogo autorização do Sinarm Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil **ESTRANGEIROS** Compete ao Comando do Exército, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional

A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército



AQUISIÇÃO de arma de fogo de uso PERMITIDO

Interessado demonstra efetiva necessidade

Certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral) e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos

Comprovação de idoneidade

Documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa

Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo

O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.



A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

Comércio de armas de fogo

A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos

Responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm

SINARM concede, ou recusa com a devida fundamentação, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado

Estará dispensado da comprovação técnica e psicológica o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida



Certificado de Registro de Arma de Fogo

Validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente

No interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses

Ou ainda

No seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm

Comprovação de idoneidade Documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa

Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo

Deverão ser comprovados periodicamente, EM PERÍODO NÃO INFERIOR A 3 ANOS, conforme regulamentação, PARA RENOVAR O CRAF

Aos residentes em área rural, para os fins de obtenção de CRAF, e posse na residência, considera-se residência ou domicílio TODA A EXTENSÃO DO RESPECTIVO IMÓVEL RURAL

DECRETO № 9.845/19: a cada 10 anos, deve comprovar junto à Polícia Federal, para fins de renovação do CRAF: a idoneidade moral, residência fixa e ocupação lícita, capacidade técnica e aptidão psicológica

Quem tinha registro expedido pelas Polícias Civis, puderam obter na PF, certificado de registro provisório, expedido na rede mundial de computadores, com validade inicial de 90 dias revalidação, pela unidade do Departamento de Polícia Federal do certificado de registro provisório pelo prazo que estimar como necessário para a emissão definitiva do certificado de registro de propriedade, no prazo de até 31 de dezembro de 2009 para regularização



# **DECRETO Nº 9.847/19**

#### SINARM CADASTRA

Armeiros em atividade no País e as respectivas licenças para o exercício da atividade profissional; Produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

Instrutores de armamento e de tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito a arma de fogo de uso restrito; e

Psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica

Armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País, de uso permitido ou RESTRITO, exceto aquelas pertencentes às FA, PM e BM, ao GSI e à ABIN;

Armas de fogo apreendidas, ainda que não constem dos cadastros do Sinarm ou do Armas Apreendidas, incluídas aquelas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

Armas de fogo institucionais, constantes de cadastros próprios da PF, PRF, FNSP, órgãos do sistema prisional da União, estados e DF, PC, Polícia da Câmara e Senado, GM, guardas portuárias, TJ e MP, da Secretaria Especial da Receita Federal, do órgão dos Fiscais do trabalho, dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, do Judiciário e do MP, adquiridas para uso de seus membros e dos integrantes desses órgãos, das empresas de segurança privada e de transporte de valores, dos instrutores de armamento e tiro credenciados pelas Polícia Federal, exceto aquelas que já estiverem, obrigatoriamente, cadastradas no Sigma; e adquiridas por qualquer cidadão autorizado (maior de 25 anos, idoneidade, residência e ocupação, aptidão técnica e psicológica).

SINARM cadastra as armas de USO RESTRITO dos órgãos públicos e de seus integrantes não abrangidos pelo SIGMA e dos instrutores de tiro

SINARM faz o cadastramento de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada será feito no Sinarm com as características que permitam a sua identificação.

Sinarm cadastra as ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo de uso permitido ou restrito

#### SIGMA CADASTRA

Armas de fogo Institucionais, constantes de registros próprios das Forças Armadas; das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência; e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Dos integrantes: das Forças Armadas; das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência; do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

SIGMA Cadastra também armas de fogo obsoletas; das representações diplomáticas; e importadas ou adquiridas no País com a finalidade de servir como instrumento para a realização de testes e avaliações técnicas.

SIGMA cadastra as armas de sua competência, ainda que de uso permitido

Serão, ainda, cadastradas no Sigma as informações relativas às importações e às exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados.

Os processos de autorização para aquisição, registro e cadastro de armas de fogo no Sigma tramitarão de maneira descentralizada, na forma estabelecida em ato do Comandante do Exército.



### É PROIBIDO O PORTE DE ARMA DE FOGO em todo o território nacional, SALVO PARA OS CASOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E PARA

Os integrantes das Forças Armadas

Os integrantes de órgãos do art. 144 da CF, incisos I, II, III, IV e V

Os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)

Guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 mil habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

GM dos Municípios com mais de 50.000 mil e menos de 500.000 mil habitantes, quando em serviço

Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência

Agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Polícia da Câmara dos Deputados Federais e do Senado

Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos

**Guardas portuárias** 

Os tribunais do Poder Judiciário e o MP, para uso exclusivo de servidores de seus quadros que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo CNJ e CNMP

Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário

Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei

PF, PFF, PRF, PM/CBM e PC

Em 2019, foi incluído na CF o inciso VI: Polícias Penais federal e Estaduais

#### STF - ADC 38/DF

Esse critério de porte de arma apenas para GM de município com maior densidade demográfica, foi DECLARADO INCONSTITUCIONAL porque os índices de criminalidade não estão necessariamente relacionados com o número de habitantes.

Com a decisão do STF TODOS OS INTEGRANTES DAS GUARDAS MUNICIPAIS possuem direito a porte de arma de fogo, EM SERVIÇO OU MESMO FORA DE SERVIÇO.

Não interessa o número de habitantes do Município.

Validade do CRAF é indeterminada para os órgãos da FA, Art. 144, FNSP, GM, ABIN, GSI, Polícias da Câmara e do Senado, guarda prisional (polícia penal), tribunais e MP, Carreiras fiscais e de auditores tributários.

Empresa de segurança privada e entidade de desporto devem comprovar os requisitos periodicamente para renovação do CRAF



### É PROIBIDO O PORTE DE ARMA DE FOGO em todo o território nacional, SALVO PARA OS CASOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E PARA

Os integrantes das Forças Armadas

Os integrantes de órgãos do art. 144 da CF, incisos I, II, III, IV e V

Os integrantes da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)

Guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 mil habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

GM dos Municípios com mais de 50.000 mil e menos de 500.000 mil habitantes, quando em serviço

Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência

Agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Polícia da Câmara dos Deputados Federais e do Senado

Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos

Guardas portuárias

Os tribunais do Poder Judiciário e o MP, para uso exclusivo de servidores de seus quadros que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo CNJ e CNMP

Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário

Integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

Empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei

FA, Art. 144, FNSP, GM, ABIN, GSI, Polícias da Câmara e do Senado terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, MESMO FORA DE SERVIÇO, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional, excetuando para as GM, a validade do porte em âmbito nacional.

Polícia Penal foi inclusa nos incisos do art. 144 CF

Por exclusão, NÃO TERÃO DIREITO DE PORTAR arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, FORA DE SERVIÇO



Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam

Subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno

Sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento

Submetidos a regime de dedicação exclusiva

Lembrando que, em 2019, as Polícias Penais foram incluídas nos incisos do Art. 144 da CF, cujos demais órgãos, constantes nos demais incisos, não possuem esses requisitos para portar arma de fogo fora de serviço

Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência

Agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário

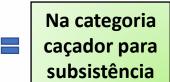
Integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos

Polícia da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Devem comprovar a capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento

Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do DF, bem como os militares dos Estados e do DF, ao exercerem o direito de aquisição de arma de fogo, ficam dispensados da comprovação de idoneidade; da apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e da comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei



Aos residentes em ÁREAS RURAIS, MAIORES DE 25 ANOS que comprovem depender do emprego de arma de fogo para PROVER SUA SUBSISTÊNCIA ALIMENTAR FAMILIAR será concedido pelas Polícia Federal o porte de arma de fogo



De uma arma de uso permitido, de tiro simples

Com 1 ou 2 canos, de alma lisa

Calibre igual ou inferior a

Desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos

Documento de identificação pessoal; Comprovante de residência em área rural; e Atestado de bons antecedentes.

#### MAS

O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

(CETRO CFS 2012) A posse incorreta ou ilegal de arma de fogo é uma constante preocupação do policial militar durante o policiamento, devendo o policial conhecer a legislação atinente para o correto emprego da norma. Com base na Lei nº 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, assinale a alternativa correta.

- (A) Pelo Estatuto do Desarmamento, a regra é a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei.
- (B) Será vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, não cabendo nenhuma exceção a essa regra.
- (C) O fato de a pessoa estar portando arma de fogo com a numeração raspada não configura qualquer tipo de crime específico pelo Estatuto, pois somente a pessoa que, comprovadamente, suprimir a numeração da arma de fogo responderá criminalmente pelo fato.
- (D) O fato de uma pessoa manter, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, para sua defesa e de sua família, configura crime de porte ilegal de arma de fogo.

As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, SERÃO DE PROPRIEDADE, RESPONSABILIDADE E GUARDA DAS RESPECTIVAS EMPRESAS, somente podendo ser utilizadas QUANDO EM SERVIÇO, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pelas Polícia Federal EM NOME DA EMPRESA.

A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos de idoneidade, residência e aptidão técnica e psicológica dos empregados que portarão arma de fogo.

A listagem dos empregados das empresas deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm

#### Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

#### **Quanto às Entidades Desportivas:**

As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pelas sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

As armas de fogo utilizadas pelos servidores dos tribunais do Poder Judiciário e do MP, para uso exclusivo no exercício de funções de segurança serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pelas Polícia Federal em nome da instituição.



A autorização para o porte de arma de fogo em nome das instituições, independe do pagamento de taxa.

O presidente do tribunal ou o chefe do MP designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite 📥 máximo de 50% do número de servidores que exerçam funções de segurança.



A listagem dos servidores das deverá ser atualizada semestralmente no Sinarm

O porte de arma fica condicionado à documentação comprobatória de idoneidade, residência e aptidão técnica e psicológica

Formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial

Mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas em regulamento

TJ e MP são obrigados a registrar ocorrência policial e a comunicar à PF eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.



A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm Poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física

Atender às exigências de idoneidade, residência e trabalho, aptidão técnica e psicológica

Apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente



A autorização de porte de arma de fogo, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE SUA EFICÁCIA caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas

Fica instituída a cobrança de taxas pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

A autorização para o porte de arma de fogo independe do pagamento de taxa para os servidores dos quadros pessoais do Judiciário e MP que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança

Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do

Sinarm, da Polícia Federal

Comando do Exército

São ISENTAS DO PAGAMENTO DE TODAS AS TAXAS, as pessoas e as instituições da FA, art. 144 CF, FNSP, GM, ABIN, GSI, Polícia da Câmara e do Senado, Quadro efetivo de agentes, guardas e escolta prisionais, guarda portuária, Auditores da RF, fiscal, fiscal do trabalho, Analista tributário e os residentes em áreas rurais, maiores de 25 anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar

MJ disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo

APTIDÃO PSICOLÓGICA

CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO O valor cobrado não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

O valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 reais, acrescido do custo da munição.

Cobrança de valores superiores implicará o descredenciamento pelas Polícia Federal.



Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos

Tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo

O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais

O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal

Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente

A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal

Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

Para os órgãos cujos integrantes tem autorização de porte, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

As armas de fogo fabricadas a partir de 1 ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos com autorização de Porte

As instituições de ensino policial e as guardas municipais poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos em regulamento.

Excetuadas as atribuições do SINARMA, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores



Art. 34. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º CF

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias

Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00, conforme regulamento

À empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

À empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança



As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados



As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei

As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pelas apreensão

O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.



O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma.



GABARITO

(VUNESP CFS 2015) Durante uma revista de armário numa determinada OPM, o Sgt PM Beltrano surpreende no interior do armário do Sd PM Fulano um revólver, calibre 38, com numeração obliterada (numeração raspada). Diante dessa situação, pode-se afirmar que o Sd PM Fulano

- (A) cometeu o crime militar extravagante (por equiparação ou por afetação) de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito previsto na Lei N. 10.826/2003 e ficará sujeito à pena de reclusão.
- (B) cometeu o crime comum de Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em concurso material com uma contravenção penal.
- (C) não cometeu crime comum mas somente o crime militar por encontrar-se o armário em lugar sujeito à administração militar.
- (D) não cometeu qualquer crime comum, mas apenas uma contravenção penal, estando ainda sujeito à responsabilidade administrativa.

## (VUNESP CFS 2015) É correto afirmar que nos termos da

- (A) Lei n. 9.455/97, que "define os crimes de tortura e dá outras providências", constranger alguém com emprego de grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação racial ou religiosa, constitui crime de tortura apenado com detenção.
- (B) Lei n. 9.503/97, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, constitui crime apenado com reclusão.
- (C) Lei n. 10.826/03, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas Sinarm", a conduta de deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse é considerada fato atípico.
- (D) Lei n. 11.340/06, que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher", as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.



## (VUNESP CB 2020) Em relação ao previsto na Lei no 10.826/03, é correto afirmar que

- (A) aos residentes em área rural, para os fins de autorização da manutenção da arma de fogo pelo proprietário que possuir o certificado de registro, considera-se residência ou domicílio do imóvel rural exclusivamente a sede do imóvel (casa).
- (B) é considerada como crime a conduta de disparar de forma culposa arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela.
- deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade é considerado crime mesmo que o menor não efetue nenhum disparo ou realize qualquer outra conduta perigosa com referido armamento.
- (D) o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito prevê pena menor do que o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. No crime de arma restrita, a posse e o porte estão no mesmo tipo penal

(CETRO CFS 2012) A posse incorreta ou ilegal de arma de fogo é uma constante preocupação do policial militar durante o policiamento, devendo o policial conhecer a legislação atinente para o correto emprego da norma. Com base na Lei nº 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, assinale a alternativa correta.

- (A) Pelo Estatuto do Desarmamento, a regra é a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei.
- (B) Será vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, não cabendo nenhuma exceção a essa regra.
- (C) O fato de a pessoa estar portando arma de fogo com a numeração raspada não configura qualquer tipo de crime específico pelo Estatuto, pois somente a pessoa que, comprovadamente, suprimir a numeração da arma de fogo responderá criminalmente pelo fato.
- (D) O fato de uma pessoa manter, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, para sua defesa e de sua família, configura crime de porte ilegal de arma de fogo. Se estiver registrada é fato atípico